

**Processo 014.750/2001-0**  
**Tomada de Contas Especial**  
*Recurso de Revisão*

**Parecer**

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica (peças 203-204), mas com ajuste no encaminhamento consignado na letra “a” do parágrafo 29 da instrução à peça 203, p. 12.

2. Considerando que o reconhecimento da prescrição implica resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, o embasamento do arquivamento do processo deve fundar-se no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, devendo-se suprimir a expressão “ante a ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular”.

Ministério Público, em 26 de Abril de 2023.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador